

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da comissão gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão de Mérito Publicado	3
1.5. Temas em Julgamento.....	4
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1. Afetado	6
2.2. Acórdão Publicado	6
2.3. Tema Repetitivo Cancelado.....	7
2.4. Controvérsia Cancelada	7

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1024/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1049811	ORIGEM: SE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.02.2019 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 67-2019.</i>		

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1025 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1172577	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	
TEMA: Possibilidade de execução de parcelas vencidas de benefício previdenciário reconhecido judicialmente anteriores à implantação de benefício concedido na esfera administrativa.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 5º, inciso XXXVI; 194, caput e parágrafo único, incisos V e VI; e 195, caput, da Constituição Federal, o cabimento da execução de valores referentes a benefício previdenciário concedido judicialmente na hipótese em que o segurado opta por benefício mais vantajoso deferido posteriormente por via administrativa.		
REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 02.02.2019(Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 67-2019.</i>		

Direito Administrativo

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1026 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1166381	ORIGEM: RO
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	
TEMA: Termo inicial para percepção do benefício de auxílio-transporte pelos servidores públicos do Estado de Rondônia.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a necessidade de prévio requerimento administrativo para o início da percepção do benefício de auxílio-transporte.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.02.2019(Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral

1.3. Mérito Julgado

Direito Administrativo

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1027 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1057577	ORIGEM: SP
	RELATOR:. Ministro Gilmar Mendes	

TEMA: Extensão dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 37, incs. X e XIII; 61, § 1º, inc. II, al. a; 169, § 1º; e 207 da Constituição Federal, a possibilidade de extensão dos reajustes concedidos aos integrantes dos quadros das universidades estaduais de São Paulo pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das demais instituições de ensino vinculadas às universidades paulistas.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 02.02.2019(Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 67-2019.

1.4. Acórdão de Mérito Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 665/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 578545	ORIGEM: SP
	RELATOR:. Ministro Dias Toffoli	

TEMA: Constitucionalidade das modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, V, do ADCT.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, do texto constitucional permanente, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 7/1970, mesmo durante a vigência do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em face de alegada inexistência de conceito legal de "receita bruta operacional" e invalidade das alterações perpetradas na legislação do imposto de renda pela Medida Provisória 727/1994 (reedição da MP 517/1994, convertida na Lei 9.701/1998), por inconstitucionalidade formal e material. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.

TESE: São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: 21.06.2013(Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 06.02.2019	OBSERVAÇÃO: Acórdão de Mérito Publicado
---	---	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 68-2019.

1.5. Temas em Julgamento

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1029/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1177289	ORIGEM: SP
	RELATOR:. Ministro Dias Toffoli	

TEMA: Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, e § 5º, da Constituição Federal, a possibilidade de inclusão dos períodos relativos a licença-saúde e a faltas atestadas por médicos na contagem do tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 68-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1031/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1017365	ORIGEM: SC
	RELATOR:. Ministro Edson Fachin	

TEMA: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV; e 231 da Constituição Federal, o cabimento da reintegração de posse requerida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) de área administrativamente declarada como de tradicional ocupação indígena, localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás, em Santa Catarina.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 68-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1032/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1177699	ORIGEM: SC
	RELATOR:. Ministro Edson Fachin	

TEMA: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 68-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1033/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 666094	ORIGEM: DF
	RELATOR:. Ministro Roberto Barroso	

TEMA: Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 196 e 199, §1º, da Constituição Federal, se as despesas médicas do hospital particular que, por ordem judicial, prestou serviços em favor de paciente que não conseguiu vaga em unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser pagas pela unidade federada pertinente segundo o preço arbitrado pelo prestador do serviço ou de acordo com a tabela do SUS.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 68-2019.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1028/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1170204	ORIGEM: RS
	RELATOR:. Ministro Dias Toffoli	

TEMA: Aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 5º, inciso I; 24, inciso XII; 25 e 226 da Constituição Federal, o preenchimento e a comprovação dos requisitos inscritos na legislação que rege os benefícios da previdência social necessários à concessão da pensão por morte.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 68-2019.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1030/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1007436	ORIGEM: AM
	RELATOR:. Ministro Luiz Fux	

TEMA: Definição do termo inicial do prazo para a propositura da ação rescisória em casos de alegada fraude contra o Erário e contra a administração da Justiça.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV; 37, caput; e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o termo inicial do prazo para o ajuizamento da ação rescisória na hipótese de colusão entre as partes e fraude contra o erário e a administração da Justiça, bem como os limites das atribuições institucionais do Ministério Público para o ajuizamento de tal demanda.

REPERCUSSÃO GERAL CONHECIDA: -	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Iniciada análise de repercussão geral
--	------------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 68-2019.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 962 /STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1377019/SP e REsp 1776138/RJ
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.	
OBSERVAÇÕES: A Ministra Relatora determinou: "que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015." (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).	
DATA DA AFETAÇÃO: 03.10.2016(REsp 1377019/SP) e 04.02.2019 (REsp 1776138/RJ)	
<i>Fonte: Expediente do STJ -Ofício nº 2/2019 –NUGEP, de 04.02.2019. Código de Rastreabilidade 3002019702899.</i>	

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1005 /STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1761874/SC, REsp 1766553/SC e REsp 1751667/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.	
OBSERVAÇÕES: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em todo o território nacional. (acórdão publicado no DJe de 7/2/2019).	
DATA DA AFETAÇÃO: 07.02.2019	
<i>Fonte: Correio eletrônico institucional: nugep@tjam.jus.br.</i>	

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA REPETITIVO: N. 974/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1617086/PR e REsp 1612778/RS		
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.			
TESE FIRMADA: A Lei 12.855/2013, que instituiu a Indenização por Trabalho em Localidade Estratégica, é norma de eficácia condicionada à prévia regulamentação, para definição das localidades consideradas estratégicas, para fins de pagamento da referida vantagem.			
OBSERVAÇÕES: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC)			
DATA DA AFETAÇÃO: 15.05.2017(REsp1617086/PR) 27.10.2017(REsp 1612778/RS)	JULGAMENTO: 28.11.2018(REsp1617086/PR) 28.11.2018(REsp 1612778/RS)	PUBLICAÇÃO: 01.02.2019(REsp1617086/PR)	TRANSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Correio eletrônico institucional: nugep@tjam.jus.br..</i>			

2.3. Tema Repetitivo Cancelado

Direito Civil

TEMA REPETITIVO: N. 909/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 951.894/DF
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute a existência de capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/33 na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro em contratos bancários diversos anteriores à edição da MP 1.963-17/00 e em financiamentos habitacionais anteriores à Lei 11.977/2009.

MOTIVO DA DESAFETAÇÃO: Tema cancelado em razão do julgamento da Corte Especial que, na sessão do dia 8/2/2019, por maioria, acolheu a questão de ordem para tornar sem efeito a afetação do processo ao rito dos recursos repetitivos, restituindo-se os autos para julgamento na Egrégia Quarta Turma.

ANOTAÇÕES NUGEP(STJ): Conforme noticiado no portal do STJ: "A decisão da Corte Especial preserva a tese firmada no Tema 572 dos recursos repetitivos. Em dezembro de 2014, no julgamento do REsp 1.124.552, os ministros definiram que 'a análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ'." (notícia publicada em 12/2/2019).

DATA DA AFETAÇÃO: 01/12/2014 26/10/2015	DATA DA DESAFETAÇÃO: 08/02/2019	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO: -
--	---	--------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 20-2019.

2.4. Controvérsia Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA: N. 54/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1746519/MG , REsp 1746522/MG , REsp 1763531/MG , REsp 1763759/MG
	RELATORA: Ministra Benedito Gonçalves

DESCRIÇÃO: Aplicação da teoria do fato consumado para consolidar situação constituída por força de liminar posteriormente cassada nas hipóteses em que estudante menor de 18 anos, por força de decisão judicial, de caráter precário, submete-se a exame para conclusão de ensino médio, ingressando no superior.

ANOTAÇÕES NUGEP(STJ): A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 15/2/2019).

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição 20-2019

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição.

Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM